



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 21 de novembro de 2018.

CONTRATO nº 010/ 2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 00329/2018

PROTOCOLO SEI IMA.2018.00001871-04

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261 - 29º andar, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP CEP 04.794-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 54.484.753/0001-49, inscrição estadual isenta e inscrição municipal nº 9.227.324-6, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafiado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados da Informática de Municípios Associados S.A.– IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018, integrante do PL nº 012/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas

condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. A CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a formalizar esta questão;

2.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

2.12. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

2.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o regulamento de Segurança, quando aplicável;

2.14. Enviar mensalmente a apólice do seguro contratado devidamente detalhada com as coberturas e relação de segurados juntamente com a fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do vencimento;

2.15. Fornecer apólice ou certificado do seguro de vida a todos os segurados contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, descritivo de cobertura, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;

2.16. As novas apólices ou atualizações de apólices, no transcorrer da vigência contratual, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da solicitação da CONTRATANTE;

2.17. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado a contar da data do início da vigência do contrato, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

2.18. Responder a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de meio eletrônico e/ou ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

2.19. Pagar as indenizações após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, em até 30 (trinta) dias corridos;

2.20. Fornecer o serviço com eficiência e qualidade, atendendo a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

2.21. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de sinistros;

2.22. Não ceder ou transferir o serviço contratado a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

3.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos

produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.8. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

3.9. Enviar mensalmente à CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos segurados contendo nome completo, CPF, data do nascimento, data de admissão, lotação, salário base, capital segurado, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

3.10. Comunicar à CONTRATADA, todas as movimentações relativas aos segurados tais como: admissões, demissões, afastamentos ou quaisquer alterações na natureza do risco coberto, bem como a ocorrência de qualquer sinistro, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

3.11. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em 01/12/2018 ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Será acordado com a CONTRATADA previamente a data para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação contratual, a taxa comercial mensal não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1 Atribui-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 23.740,03 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e três centavos), referente a aplicação da taxa comercial mensal de 0,02157% sobre o capital básico mensal de R\$ 110.060.419,85 (Cento e dez milhões, sessenta mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), resultando no valor total estimado mensal. O valor total estimado anual será de R\$ 284.880,39 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), referente a 12 (doze) meses.

| NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTIMADO | TOTAL ESTIMADO DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO POR MÊS | TAXA COMERCIAL MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES |
|---------------------------------|---|-----------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 1000 | R\$ 110.060.419,85 | 0,02157% | R\$ 23.740,03 | R\$ 284.880,39 |

Parágrafo único: O valor total estimado não constitui crédito a favor da CONTRATADA, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos seguros efetivamente contratados durante a vigência contratual.

6.2. O Capital básico segurado será corrigido anualmente com os mesmos índices de correção dos salários da categoria dos empregados, sendo que a data base da categoria dos empregados é o mês janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório mensal de avaliação da prestação de serviços (Anexo I-A), listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço quando for o caso;

7.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

7.4. A rejeição do Relatório Mensal de Avaliação da Prestação dos Serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal em moeda nacional (real) abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do (s) produto (s)/serviço(s);

7.5.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.5.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN

7.8. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na medição dos serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Agente Fiscalizador/Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir da data de aceite da nota fiscal;

7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.10. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

7.11. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociados ou dadas em garantia a terceiros.

7.12. O valor contratual estimado não constitui crédito a favor da contratada, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos seguros efetivamente contratados durante a vigência do contrato. O pagamento será conforme o capital mensal segurado, calculado de acordo com a relação dos empregados segurados enviados a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA

DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 10.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 10.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 10.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 10.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes

critérios:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

11.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 11.1.2., a critério da Contratante;

11.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

11.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo de entrega deverá ser cumprido conforme solicitação da demanda do CONTRATANTE.

12.2. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do atendimento dos serviços prestados, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Anexo I-B, independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Edital e Contrato.

13.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro do Anexo I-B.

13.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do contrato emitirá Relatório de Acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C), constando a quantidade de reclamações efetuadas pelos usuários (empregados e dependentes) que estão segurados pelo Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo, para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 012/2018.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

MAPFRE VIDA S/A

Sérgio Luiz Chinchio Freitas

Procurador

Sérgio Dias Pestana

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: Luana David

RG: 36.010.796-5

Nome: Débora Francisca de Souza

RG: 34.096.524-1



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Chinchio Freitas, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Dias Pestana, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Francisca de Souza, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 23/11/2018, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DAVID, Assistente II - Folha de Pagto e Benef**, em 23/11/2018, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 23/11/2018, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/11/2018, às 17:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 26/11/2018, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1075809** e o código CRC **0A13519C**.